

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE SERVIÇOS (ISS) À EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO CEARÁ - EPACE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Municipal Sobre Serviços as atividades de pesquisas e experimentação agrícolas executadas, desenvolvidas e coordenadas pela Empresa de Pesquisa Agropecuária do Ceará - EPACE, no âmbito da circunscrição territorial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata o "caput" deste artigo é vinculada à celebração de Convênio bilateral que assegure o desenvolvimento e a execução de programas conjuntos de profissionalização e treinamento aos menores carentes na área da exploração racional dos horti-frutigranjeiros, de duração rápida, além do fornecimento de mudas, em número a ser estabelecido na avença, sem ônus, para arborização e paisagismo no Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 06 de maio de 1993.


ANTÔNIO CORREIA VIANNA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL